



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

RUA JOSÉ SILVEIRA, 52 - FONES: (65) 3369-1342 / 1350 - CEP: 78640-000 - SÃO JOSÉ DO XINGU - MT
CNPJ: 06.928.289/0001-92
CMAOCS.XINGU.MT.COM

Lei Municipal Nº 207/2008

DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008.

"Depto: sobre autorização para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso II do artigo 37, da Constituição Federal"

VANDERLEI DE AGUIAR, Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em especial com o artigo 73, inciso II Alínea C da Lei nº 339/95, no matter que a Câmara Municipal aprova e dá execução a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal autorizados a contratar pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para os seguintes cargos:

ORDEN	DESCRIÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	SALARIO
1	AGENTE ADMNISTRATIVO	01	200,00
2	AGENTE DE CONTAS AMBIENTE	04	200,00
3	AGENTE DE CONTAS APOSTOLAS	04	150,00
4	SECRETARIO DE CONTAS AMBIENTE	01	300,00
5	COZINHEIRO	08	120,00
6	COZINHEIRO	11	120,00
7	MECANICO DE MANUTENCAO	01	300,00
8	MECANICO	02	200,00
9	MECANICO DE MANUTENCAO	01	300,00
10	MECANICO DE MANUTENCAO	01	300,00
11	MECANICO DE MANUTENCAO	01	300,00
12	MECANICO DE MANUTENCAO	01	300,00
13	MECANICO DE MANUTENCAO	01	300,00
14	TOTAL	45	

Artigo 2º. Fica, ainda, autorizada a contratar pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender Programas Especiais e Atividades Especiais no ano de 2008.

Artigo 3º. A contratação efetuada nos artigos 1º e 2º não poderá ocorrer quando houver elemento aprovado nos Concursos Públicos aguardando sua respectiva vaga.

Artigo 4º. A contratação de que trata os artigos 1º e 2º terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2007, prorrogável por igual período.

Artigo 5º. O pagamento do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado suposto a ampla divulgação no Diário do Município, através dos sistemas de regras, dispensados a concurso público.

§ 1º. O valor da remuneração a ser pago, a cargo do Estado, no âmbito do mesmo desenvolvimento pelas contratas, sendo especificadas no quadro anexo a esta Lei e no Termo Contratual.

§ 2º. Fica autorizada a contratação de 12º salário base com o de férias por parte da servidora contratada por tempo determinado.

XINGU. TEMPO DE RECONSTRUIR.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

RUA JOSÉ G. FERREIRA, 52 - FONE: (66) 3388-1212 / 1203 - CEP: 78.603-000 - SÃO JOSÉ DO XINGU - MT
CNPJ: 16.459.755/0001-52
CÁMARA MUNICIPAL

§ 1º. Os ônus reais serão rigorosa e minuciosamente analisados pela Administração, não podendo o valor do Contrato ser superior aos valores orçamentários aprovados por sessão consorciada, salvo nos casos em que a carga fiscal for superior, sendo que tais casos poderão ser justificados pelo responsável da respectiva Secretaria, cabendo a estes as sanções e/ou penalidades previstas no caso de infração da presente Lei.

Artigo 6º. É proibida a contratação, sem base nesta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e das Municípios, bem como de empregados em servidores de suas subsidiárias e controladas, salvo os estatutos designados em definições desses órgãos governamentais.

Parágrafo Único - Não incluem neste artigo os servidores públicos cedidos para a Administração Municipal, afetos de controle.

Artigo 7º. O contrato firmado de acordo com esta Lei entregará-se à, sem distinção a

- I - Pelo sistema de preço constante;
- II - Por iniciativa do contratado;
- III - Por iniciativa do Poder Executivo.

Parágrafo Único - A rescisão do Contrato, nos termos do inciso I e II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 8º. O acolhimento da renúncia do pessoal contratado por tempo determinado relativa a Previdência Social será conforme legislação vigente.

Artigo 9º. As despesas de execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Programático.

Artigo 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 18 DE FEVEREIRO DE 2008.

VANERLEI LOPES AGUIAR
Prefeito Municipal

MARA DENISE LOPES AGUIAR
Chefe de Gabinete

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 18 DE FEVEREIRO DE 2008



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

RUA JOSÉ G. FIDELIS, 52 - FONES: (66) 3348-3243 / 3303 - CEP: 75.463-000 - SÃO JOSÉ DO XINGU - MT
CNPJ: 16.108.205/0001-02
CAMPANHACAMARA.COM

ANEXO II
QUADRO ANEXO

CARGO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
ACRÉDITO ADMINISTRATIVO	425,00	40 horas/semanais
ACRÉDITO DE SAÚDE AMBIENTE	425,00	40 horas/semanais
ACRÉDITO DE CONTABILIDADE EMPRESAS	550,00	40 horas/semanais
ACRÉDITO DE SERVIÇOS GERAIS	550,00	40 horas/semanais
SANI	550,00	40 horas/semanais
QUADRO	550,00	32 horas/34 horas
MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	604,43	40 horas/semanais
NOTURNO	715,18	40 horas/semanais
PROFESSOR DE T.A.N.	899,17	30 horas/semanais
PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	1.047,55	30 horas/semanais
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	1.047,55	30 horas/semanais
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1.047,55	30 horas/semanais
PROFESSOR EM FORMAÇÃO	899,00	30 horas/semanais

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.


VANDERLEI LUIZ AZEITEIRO
Prefeito Municipal